



PROJETO DE LEI Nº. 186/2019

Súmula:- Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 379.270,36 (trezentos e setenta e nove mil, duzentos e setenta reais e trinta e seis centavos), conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 379.270,36 (trezentos e setenta e nove mil, duzentos e setenta reais e trinta e seis centavos), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº. 150/2018, de 21 de dezembro de 2018), como segue:-

12 – Autarquia Municipal de Educação de Apucarana	
12.01 – Autarquia Municipal de Educação de Apucarana	
12.367.0040.2.163.000 – Subvenção Social a Entidade Educação Especial	
Fonte de Recursos: 102 – FUNDEB 40%	
3.1.50.43.00 - Subvenções Sociais	262.404,06
4.4.50.42.00 - Auxílios	116.866,30
Total	379.270,36

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

12 – Autarquia Municipal de Educação de Apucarana	
12.01 – Autarquia Municipal de Educação de Apucarana	
12.367.0040.2.163.000 – Subvenção Social à Entidade Educação Especial	
Fonte De Recursos: 102 – FUNDEB 40%	
(439) 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	379.270,36
Total	379.270,36

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 29 de novembro de 2019.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso, que autoriza o Executivo Municipal a **Abertura de Crédito Especial** no orçamento vigente.

Para tanto, tal iniciativa tem por objetivo buscar, junto ao Poder Legislativo, em virtude do Projeto de Lei nº 181/2019, que dispõe sobre a concessão de Transferência Voluntária de recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Apucarana, no valor de R\$ 517.292,15, conforme cronograma de desembolso.

Insta esclarecer que esta iniciativa é necessária uma vez que a estrutura orçamentária é revestida de dispositivos (despesas orçamentárias) que determinam a aplicação detalhada de cada crédito.

Para obedecer tais critérios, esta propositura cria duas despesas não previstas no orçamento, **uma para custeio de pessoal, fixada na natureza 3.1.50.43.00 (SUBVENÇÕES SOCIAIS) e a 4.4.50.42.00 (AUXÍLIOS), para investimento, dotadas respectivamente de R\$ 262.404,06 e R\$ 116.866,30, para compor de forma adequada à aplicação do Plano de trabalho.**

Vale informar que o orçamento do exercício corrente, da **Autarquia Municipal da Educação**, por meio da fonte de recursos **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)**, já contempla a previsão inicial orçamentária para despesa corrente, completando o valor global do Plano de Trabalho de R\$ 517.292,15 (quinhentos e dezessete mil, duzentos e noventa e dois reais e quinze centavos).

Nota-se, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, o que se busca neste Projeto de Lei é a autorização deste Parlamento, para transferência de valores de forma adequada obedecendo aos critérios orçamentários em vigência, para a entidade APAE.

O crédito adicional especial contempla as metas estabelecidas no plano de trabalho da entidade, na qual apresenta remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissional da educação e também aquisição, manutenção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino. Isto pode ser observado no Plano de Trabalho em anexo da Entidade.

Por fim, frisa-se também que a peça anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais, conforme prevê o art. 42º, da Lei Federal nº 4.320/64¹, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República².

¹ Art. 42º Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

² Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:



Por todas as razões expostas solicitamos a colaboração dos nobres Edis desta Casa para aprovação do presente projeto. Aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de elevada estima e consideração.

Município de Apucarana, em 29 de novembro de 2019.



Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal

(..)

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.